



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6675 - Terça-feira, 11 de Janeiro de 2022.

Divulgação: Terça-feira, 11 de Janeiro de 2022. **Publicação:** Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 347450

EDITAL 001/2022 **CHAMAMENTO PÚBLICO** **PROCESSO 21.0.000059692-0**

Seleção de Organização da Sociedade Civil para prestação de serviço de cunho esportivo educacional em quatro escolas da Rede Municipal de Porto Alegre.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE comunica aos interessados a abertura de Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sediada neste Município de Porto Alegre, em regime de mútua colaboração, para firmar Termo de Colaboração com o Município. Será realizada seleção de proposta para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal da Educação – SMED e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ, por meio da formalização de Termo de Colaboração, destinado ao gerenciamento, execução de serviços e organização de aulas de cunho esportivo educacional, na EMEI Vereador Valneri Antunes (Estrada Martins Félix Berta nº 2353, Bairro Mário Quintana), EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha (Rua Xavier de Carvalho nº 274, bairro Sarandi), EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart (Rua João Luiz Pufal nº 118, bairro Sarandi) e EMEF Prof. Larry José Ribeiro Alves (Avenida Economista Nilo Wulff nº 1000, bairro Restinga), conforme condições estabelecidas neste Edital. Será selecionada uma única proposta (OSC), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração. O presente Chamamento Público e o Instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; pelo Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e suas alterações; e pela Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Projeto Esportivo Educacional “Clube Escolar” visa o desenvolvimento saudável de crianças e jovens, promovendo momentos de interação social, desenvolvimento de habilidades e capacidades corporais, melhorando a saúde física, mental e permitindo assim o desenvolvimento cognitivo através do incentivo e promoção do esporte, tendo como foco uma vida mais saudável, onde os jogos se incorporam às atividades do cotidiano das escolas e das comunidades locais. Os estudos apontam que quanto mais cedo o aluno vivenciar e compreender a importância do esporte em sua vida, melhor será para o seu desenvolvimento social, motor e cognitivo. Com esse pensamento, o Projeto foi construído para oferecer a possibilidade de vivenciar modalidades esportivas diversificadas, trazendo pontos positivos como o desenvolvimento de competências e de habilidades fundamentais no processo de desenvolvimento de crianças e jovens.

1.2 Tendo o propósito de disponibilizar um maior acesso às atividades esportivas extracurriculares, a proposta oferece aos alunos da rede pública municipal a possibilidade da prática de esporte de forma extracurricular. As modalidades esportivas serão realizadas nos espaços adequados disponíveis em cada uma das escolas selecionadas no município de Porto Alegre, adaptando cada local a cada modalidade, conforme sua estrutura e considerando suas possibilidades. Amplia-se também a possibilidade da utilização de espaços públicos como praças, ginásios e quadras da prefeitura que existirem nas comunidades próximas às escolas.

1.3 A celebração do Termo de Compromisso aponta para a redução de custos, agilidade nas contratações e a possibilidade da OSC possuir maior autonomia no desenvolvimento das atividades esportivas educacionais oferecidas nas escolas participantes. Além disso, a comunicação entre as partes (Governos e Comunidade) torna-se facilitada pela presença de Entidade cujo serviço prestado deverá atender ao caráter social do Projeto, fiscalizado pela Administração Pública, que deverá assegurar o cumprimento das metas apresentadas no plano de trabalho.

2. DO OBJETO

2.1 Compreende o objeto deste Chamamento Público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei 13.019/2014, com um total de 1.230 (mil duzentos e trinta) alunos, sendo 60 (sessenta) alunos na EMEI Vereador Valneri Antunes; 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos na EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha; 390 (trezentos e noventa) alunos na EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart; e 330 (trezentos e trinta) alunos na EMEF Prof. Larry

José Ribeiro Alves; devidamente matriculados nas escolas supracitadas, com 02 (dois) encontros semanais para cada modalidade extracurricular esportiva tendo uma duração de até 01h30 (uma hora e trinta minutos). As atividades extracurriculares serão realizadas no turno manhã, tarde e/ou vespertino, conforme disponibilidade da escola participante. Caberá à OSC controlar a frequência dos alunos, que será acompanhada pela escola de forma *online*, por meio de sistema a ser informado pela SMED. A carga horária total de Professores será de 160 (cento e sessenta) horas semanais, sendo que estas horas serão divididas em 05 (cinco) Professores;

2.2 Os estudantes participantes do Projeto deverão ter o consentimento dos respectivos responsáveis, atestado pelo documento "Termo de Compromisso", constante no ANEXO II, assinado entre os Responsáveis e a respectiva Escola, comprometendo-se que o aluno participará da modalidade, garantindo a frequência no desenvolvimento de todas as atividades propostas durante o período de execução do Projeto.

2.3 Haverá recursos para equipagem inicial das escolas no valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser definido de acordo com a proposta de atendimento de alunos.

3. DAS COMPETÊNCIAS DA OSC

3.1 Gerenciar, fomentar, executar os serviços de administração e organização de atividades esportivas extracurriculares na EMEI Vereador Valneri Antunes, EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha, EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart e EMEF Prof. Larry José Ribeiro Alves.

3.2 Executar o ensino das modalidades esportivas: (1) Atletismo, (2) Futsal, (3) Handebol, (4) Judô e (5) Voleibol, de acordo com a previsão no ponto 3.3.

3.3 Contemplar com atividades esportivas de acordo com a faixa etária das crianças e jovens envolvidos de 03 (três) a 16 (dezesseis) anos nas seguintes modalidades:

3.3.1 EMEI Vereador Valneri Antunes: Judô;

3.3.2 EMEB Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha: Futsal, Handebol, Judô e Voleibol.

3.3.3 EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart: Futsal, Handebol, Judô e Voleibol.

3.3.4 EMEF Prof. Larry José Ribeiro Alves: Atletismo, Futsal e Judô.

3.4 Comunicar a infrequência dos alunos participantes do Projeto para a direção da escola.

3.5 Desenvolver o planejamento pedagógico das modalidades em consonância com as diretrizes do Banco Nacional Comum Curricular – BNCC, das orientações da equipe pedagógica das escolas de origem dos estudantes e das equipes técnicas da SMELJ e SMED.

3.6 Possuir no mínimo 01 (ano) ano de existência e ter a experiência mínima de 02 (dois) anos com treinamento e/ou desenvolvimento de Projetos de formação na área do esporte para crianças e adolescentes.

3.7 Contratar 01 (um) Coordenador(a) Técnico(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com graduação completa em Educação Física e Especialização (Lato Sensu) na área da Educação Física ou Educação, devidamente registrado no Conselho Regional da Profissão, com experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de trabalho com Projetos educacionais na área esportiva, sendo, pelo menos, 12 (doze) meses realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

3.8 Contratar 05 (cinco) Professores(as) de Educação Física, 01 (um) Professor deve ter faixa-preta em judô com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) Professor deve ter faixa-preta em judô com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, 02 (dois) Professores devem ser graduados em Educação Física com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) Professor deve ser graduado em Educação Física com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A graduação deve ser completa em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena) ou com graduação completa (Bacharelado/Licenciatura Plena) e especialização Lato Sensu nas modalidades citadas (ANEXO III), com registro no Conselho Regional de Educação Física, experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na profissão e ter trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, por no mínimo 12 meses, como Professor, Educador Social ou Oficineiro de Esportes.

3.9 Contratar um profissional auxiliar administrativo, com carga horária de 20 horas semanais, apto a realizar a prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Educação, com Ensino Médio Completo.

3.10 Contratar Profissionais com experiência nas modalidades citadas, sendo que na modalidade de Judô deverá ser graduado na faixa preta.

3.11 Disponibilizar o *Curriculum Vitae* de cada candidato para comprovação da experiência citada nos itens "3.7", "3.8" e "3.9".

3.12 Os Profissionais deverão estar em dia com a justiça criminal, estadual e federal, na data de apresentação dos documentos da equipe.

3.13 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes de segurança, assim como normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

3.14 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos materiais e serviços propostos;

3.15 Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços contidos no Termo de Colaboração, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

3.16 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, à SMELJ e à SMED, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.17 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços constantes neste Termo de Colaboração;

3.18 Registrar as informações relativas aos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega ao MUNICÍPIO;

3.19 Fornecer à SMED e à SMELJ, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

3.20 A Organização selecionada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;

3.21 Manter-se em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste Instrumento;

3.22 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pelos Órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, nos termos da legislação vigente;

3.23 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

3.24 A ORGANIZAÇÃO selecionada deverá fazer comunicação imediata à SMED e à SMELJ sobre qualquer mudança de Responsável Técnico;

3.25 A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da ORGANIZAÇÃO SELECIONADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria.

3.26 Ofertar os serviços contidos no Termo de Colaboração de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Instrumento;

3.27 Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

3.28 Realizar a compra dos materiais pedagógicos de acordo com as especificações técnicas, com a verba de equipagem que será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 As datas deste Chamamento Público observarão o cronograma (ANEXO VIII):

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PÚBLICOS

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

5.1.1 Recurso advindo da Secretaria Municipal de Educação, no valor anual máximo de R\$ 640.729,13 (seiscentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e treze centavos). Deste valor, R\$ 70.000,00 (setenta mil) serão pagos em parcela única para equipagem e R\$ 570.729,13 (quinhentos e setenta mil, setecentos e vinte e nove reais e treze centavos), serão divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 47.560,76 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos). O valor abarcará todas as despesas para contratação dos Profissionais exigidos no presente Edital, incluindo eventuais verbas rescisórias e trabalhistas.

5.1.2 A Administração Pública Municipal repassará a OSC, mensalmente, o valor referido no termo de parceria, considerando o número de vagas estabelecido no Termo de Colaboração a ser firmado. Em caso de não cumprimento integral da meta, com ausência de culpa da OSC, será pago o valor pelos custos básicos comprovados pela Instituição, devendo ainda comprovar o esgotamento das diligências para captação dos alunos junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino.

5.1.3 O valor de repasse mensal poderá sofrer reajuste, conforme previsão orçamentária de cada ano e análise da Unidade Financeira/SMED.

5.1.4 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária:

	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
2022	1502	2917	335043	20/3001

5.2 Os custos referenciais para a composição do preço do presente Edital estão no ANEXO IX;

5.3 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços.

5.4 Será obrigação da Organização da Sociedade Civil, vencedora do presente Edital, arcar com os custos de pagamento e deslocamento dos Professores.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações, e que atendam às seguintes condições:

6.1.1 Estar devidamente constituída e registrada, com funcionamento mínimo de 01 (um) ano, que tenha comprovada experiência com atividades esportivas.

6.1.2 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus Sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Doadores ou Terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.3 Sociedades Cooperativas previstas na Lei Nacional nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de Projetos de interesse público e de cunho social;

6.1.4 Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a Projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

6.2 Os requisitos necessários para Celebração do Termo de Colaboração são os seguintes:

6.2.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do Instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014) com exceção das Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

6.2.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei Nacional nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

6.2.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

6.2.4 Possuir na data de publicação do presente Edital, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

6.2.5 Possuir experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da Parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, até a data de publicação deste Edital, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta e na forma do art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

6.2.6 Apresentar os documentos conforme indicação e condições dispostas no presente Edital.

6.3 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

6.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

6.3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

6.3.3 Tenha, em seu quadro de Dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

6.3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

6.3.5 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus Dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

6.3.6 Tenha nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em razão da execução do objeto da Parceria firmada com a Administração Pública, notificação homologada pelo Titular da Pasta, indicando a descontinuidade da Parcerização;

6.4 Serão impedidos de celebrar a parceria aquela Organização da Sociedade Civil conforme o art. 39 da Lei 13.019/2014;

6.5 As instituições interessadas deverão prestar os serviços dentro do limite territorial do município de Porto Alegre;

6.6 É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados no Termo de Colaboração, salvo com a prévia autorização do Secretário Municipal da Pasta responsável, para atividades específicas, devidamente publicadas no DOPA;

6.7 É vedada, a qualquer Pessoa Física ou Jurídica, a representação de mais de uma Entidade na presente seleção.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPES 1 E 2)

7.1.1 Serão realizadas duas etapas de análise, sendo a primeira, a Etapa Competitiva e, a segunda, a Etapa de Habilitação.

7.1.2 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Edital 001/2022 de Chamamento Público, deverão apresentar a totalidade de sua documentação em envelopes lacrados (Envelope 1: Etapa Competitiva e Envelope 2: Etapa de Habilitação) impreterivelmente, no dia 21/02/2022, segunda-feira, das 09h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação - SMED, na Rua dos Andradas, nº 680, no Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, conforme Cronograma do Edital – Anexo XIV.

7.1.2.1. Envelope 1 (Classificação) – Etiqueta de identificação do envelope

Edital 001/2022 - Chamamento Público DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ENVELOPE 1
Razão Social da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Telefone:
E-mail:

7.1.2.2. Envelope 2 (Habilitação) – Etiqueta de identificação

Edital 001/2022 - Chamamento Público – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
Razão Social da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Telefone:
E-mail:

7.1.3 Cada envelope deverá conter toda a documentação, conforme itens 7.2.2 e 7.3.2 do presente Edital. A Comissão de Seleção e Credenciamento poderá solicitar complementação documental, caso entenda necessário.

7.1.4 Serão apenas aceitos envelopes entregues presencialmente no dia 21/02/2022. Os envelopes remetidos após esta data, não serão acolhidos.

7.1.5 O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre <https://prefeitura.poa.br/smed> ou prefeitura.poa.br/smelj

7.1.6 Solicitação de esclarecimentos ou demais requisições poderão ser encaminhadas para o e-mail clubeescolar.smed@portoalegre.rs.gov.br; devendo constar os dados da Organização solicitante (nome da Organização da Sociedade Civil, CNPJ, telefone, nome completo do responsável pela solicitação);

7.1.7 A Comissão de Seleção realizará análise técnica da documentação apresentada;

7.1.8 Em caso de empate na pontuação total, da Etapa Competitiva, o ordenamento de classificação será definido por Sorteio Público.

7.2 DA ETAPA COMPETITIVA

7.2.1 Os documentos abaixo informados referentes a Etapa Competitiva deverão ser encaminhados dentro do envelope 1 em conformidade com o tópico 4.1.2.1.

7.2.2 Critérios de Pontuação e documentos que serão considerados na análise:

7.2.2.1 Tempo de Existência da OSC

CRITÉRIOS	ITEM	PONTOS
Quanto ao tempo de existência da Organização da Sociedade Civil atuando na área educacional	De 01 ano até 01 ano, 11 meses e 29 dias de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital	0,1
	De 02 anos até 04 anos, 11 meses e 29 dias de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital	0,2
	De 05 anos até 07 anos, 11 meses e 29 dias de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital	0,3
	De 08 anos até 10 anos, 11 meses e 29 dias de existência na área educacional, até a data de publicação deste Edital	0,4
	11 anos ou mais de existência na área educacional,	0,5

	até a data de publicação deste Edital
Documento de comprovação a ser anexado ao primeiro envelope (item 7.1.2.1)	Cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, tendo Educação como Atividade Principal ou Atividade Secundária

OBS: Neste quadro, é válida a pontuação em apenas um item – será computada a pontuação máxima de 0,5 (cinco décimos) por OSC.

7.2.2.2 Experiência na execução de parcerias, convênios e outros vínculos formais com Instituições Públicas e Privadas na área de Educação.

CRITÉRIOS	EXPERIÊNCIA NAS AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	PONTOS
Quanto à experiência	Para cada convênio, parceria ou outro vínculo formal, com Estados e/ou Municípios, para atendimento de estudantes em serviço de cunho Esportivo Educacional.	1,0
	Para cada convênio, parceria ou outro vínculo formal de atendimento de estudantes em serviço de cunho Esportivo Educacional, em favor da sociedade civil ou setor privado, sem vinculação direta ao Poder Público.	0,8
	Para cada convênio, parcerias ou outro vínculo formal, com Estados e/ou Municípios, em outras áreas de Educação.	0,6
	Para cada convênio, parceria ou outro vínculo formal de atendimento de estudantes em outras áreas da educação, em favor da sociedade civil ou setor privado, sem vinculação direta ao Poder Público.	0,5
Documento de comprovação a ser anexado ao primeiro envelope (item 7.1.2.1)	Documentos que comprovem a experiência no atendimento de estudantes em serviço de cunho Esportivo Educacional e de outras etapas da Educação (Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, contratos em geral devidamente comprovados). Contratos de Assistência Social não são considerados contratos na área de Educação.	

OBS: A pontuação máxima nesse quesito é de 5,5 pontos.

7.2.2.3 Premiações e atuações da Organização da Sociedade Civil na área esportiva.

CRITÉRIOS	ITEM	PONTOS
Atuação social	Atuação em programas/Projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva.	0,5
	Premiação relacionada a boas prática em educação e/ou esporte	0,5
	Atuação em programas/Projetos sociais e/ou voluntários voltados ao esporte direcionado a pessoas portadoras de deficiência.	0,5
	Ter participado nos últimos 05 anos em evento nacional em alguma das modalidades deste Edital	0,5
	Ter participado nos últimos 05 anos em evento estadual em alguma das modalidades deste Edital	0,4
	Ter participado nos últimos 05 anos em evento municipal em alguma das modalidades deste Edital	0,3
Documento de comprovação a ser anexado ao primeiro envelope (item 7.1.2.1)	Contratos, certificados, comprovantes vinculados ao CNPJ da participante.	

OBS.: A pontuação máxima nesse quesito é de 04 pontos.

7.2.2.4 Será selecionada a OSC com maior pontuação nesta etapa.

7.3 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.3.1 Os documentos abaixo informados referentes a Etapa de Habilitação deverão ser entregues dentro do envelope 2, em conformidade com o tópico 7.1.2.2.

7.3.2 Critérios de habilitação e documentos que deverão ser encaminhados:

7.3.2.1 O Envelope 2 (Habilitação) deverá, obrigatoriamente, conter toda a documentação descrita no quadro abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
1	Ficha de Identificação – Anexo I
2	Declaração de Ciência e Concordância – Anexo V
3	Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo XI
4	Comprovação de endereço declarado da Organização da Sociedade Civil (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.).
5	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil: 1.Com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de publicação deste Edital. 2.Com cadastro ativo. 3.Registro de atividade principal ou secundária na área da educação.
6	Cópia autenticada do Estatuto registrado (e eventuais alterações) ou do Documento de Normas de Organização Interna devidamente registrado, que apresente, EXPRESSAMENTE, o seguinte: 1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. 2. Que em caso de dissolução da Entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da

	Entidade extinta. 3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade. 4. Sem fins lucrativos.
7	Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, registrada e vigente.
8	Declaração e Relação dos Dirigentes – Anexo XII
9	Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal 1988 – Anexo IV
10	Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925/2015 – Anexo X
11	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e válida http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm
12	Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Porto Alegre, atualizada e válida http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internetdo
13	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS, atualizado e válido www.caixa.gov.br
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizada e válida www.tst.jus.br/certidao
15	Cópia de Declaração de Utilidade Pública (se houver)
16	Dar ciência na Minuta da Distribuição da Carga Horária Semanal com base na carga horária prevista. Anexo III

7.3.3 Será aberto o envelope lacrado da Etapa de Habilitação somente da primeira Organização da Sociedade Civil – OSC classificada na Etapa de Competição.

7.3.4 O atendimento INTEGRAL da documentação exigida torna a Organização da Sociedade Civil – OSC “HABILITADA” neste processo de seleção e APTA para a celebração do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação (SMED). Caso NÃO SEJA ATENDIDO QUALQUER ITEM OU CONDIÇÃO EXIGIDA, a Organização da Sociedade Civil – OSC será considerada “NÃO HABILITADA” neste processo de seleção e INAPTA ao estabelecimento de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e a será aberto o envelope da segunda classificada na Etapa de Competição e assim sucessivamente. .

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1 O julgamento dos documentos será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria 16252585/2021, anexa ao presente Edital.

8.2 Será selecionada uma única OSC para prestação do serviço esportivo de cunho educacional através do presente Edital.

8.3 A avaliação da documentação e a seleção da Organização da Sociedade Civil –OSC melhor colocada ocorrerá, preferencialmente, do dia 22/02/2022 ao dia 23/02/2022 sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todos os proponentes;

8.4 A divulgação do julgamento preliminar será, preferencialmente no dia 24/02/2022;

8.5 A participante que obter maior pontuação na Etapa Competitiva terá seu envelope da Etapa de Habilitação aberto a fim de averiguação de toda a documentação apresentada.

8.5.1 Caso a documentação da Etapa de Habilitação da participante esteja em conformidade com o item 7.3 deste Edital, a OSC estará APTA a celebrar o Termo de Colaboração com o Município de Porto Alegre.

8.5.2 Caso a documentação da Etapa de Habilitação da participante não esteja em conformidade com o item 7.3 deste Edital, a OSC será considerada INAPTA para celebração do Termo de Colaboração, sendo assim, aberto o envelope da segunda colocada, e assim sucessivamente.

8.6 Em caso de empate na pontuação total, da Etapa Competitiva, o ordenamento de classificação será definido por Sorteio Público.

8.7 A futura contratação dependerá da regularidade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

9. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

9.1. A fase de seleção observará o CRONOGRAMA (Anexo VIII) com as seguintes etapas:

9.1.1 Encaminhamento da documentação (envelopes 1 e 2) das OSCs participantes do certame;

9.1.2 Publicação no Diário Oficial de Porto Alegre da listagem contendo o nome de todas as Organizações da Sociedade Civil proponentes, com respectivo CNPJ, após encerrado o prazo de recebimento dos envelopes;

9.1.3 Análise da documentação de classificação da OSC, realizada pela Comissão de Seleção da SMED e SMELJ (conforme Cronograma – Anexo VIII);

9.1.4 Publicação do Resultado Preliminar da Etapa Competitiva no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

9.1.5 Prazo legal de recurso de cinco dias úteis e, posteriormente, de contrarrazões por igual período, de acordo com o Cronograma - Anexo VIII.

9.1.6 Publicação no DOPA do Resultado Final da Etapa Competitiva;

9.1.7 Análise da documentação de habilitação da OSC melhor colocada, conforme Cronograma – Anexo VIII;

9.1.8 Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

9.1.9 Prazo legal de recurso de cinco dias úteis, e posteriormente, de contrarrazões por igual período, de acordo com o Cronograma - Anexo VIII;

9.1.10 Publicação do Resultado Final do Processo de Seleção no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

10. DOS RECURSOS

10.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados preliminares e final.

10.2 Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail à Secretaria Municipal de Educação - SMED e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude-SMELJ clubeescolar.smed@portoalegre.rs.gov.br.

10.3 A OSC deverá endereçar o recurso à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude-SMELJ para análise e considerações sobre a solicitação de alteração da decisão.

10.4. Não serão recebidos recursos fora do prazo legal.

Edital 001/2022
Chamamento Público
MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO
Nome do Impugnante:

Endereço Completo:
Exposição dos fatos e da fundamentação legal que justifique a presente impugnação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção, preferencialmente até o dia 08/04/2022.

11.2 Após a homologação, será divulgado no Diário Oficial do Município, preferencialmente até o dia 11/04/2022, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Processo de Seleção.

11.3 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

12. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 A efetiva celebração do Termo de Colaboração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, Lei 13.019/2014 e Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, devendo a OSC atender às seguintes condições:

12.1.1 Apresentar o Plano de Trabalho compatível com a proposta ofertada e em consonância com as normas legais e o interesse público;

12.1.2 Ter confirmada as condições de atendimento e capacidade técnica, por verificação realizada por Equipe Técnica da SMED e SMELJ em dia e horário a ser estabelecido;

12.1.3 A SMED poderá convocar, para firmar o Termo de Colaboração, a OSC que for declarada classificada, habilitada e apta por meio do presente Edital 001/2022 de Chamamento Público, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública;

12.1.4 A Organização da Sociedade Civil - OSCs declarada habilitada e apta deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para celebrar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do objeto deste Edital;

12.1.5 A Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, deverá oferecer igualdade de condições para permanência no atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados na modalidade esportiva, por intermédio do Termo de Colaboração celebrado entre Secretaria Municipal de Educação (SMED), a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude-SMELJ e OSC, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança (compulsória), sob pena de sanção e/ou de denúncia do Termo de Colaboração.

12.2 São de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Colaboração, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.

12.3 As Entidades avaliadas e classificadas terão mera expectativa de Direito.

12.4 A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção, pela Administração Pública, das providências estabelecidas no Art. 35 da Lei 13.019/2014.

12.5 Faz-se obrigatória a renovação das Certidões vencidas no momento da assinatura do Termo de Colaboração.

13 DOS IMPEDIMENTOS

13.1 Não poderão celebrar a parceria decorrente deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

13.1.1 suspensas temporariamente da participação em Chamamento Público e impedidas de celebrar parceria ou Contrato com Órgãos e OSCs do Município de Porto Alegre;

13.1.2 declaradas inidôneas para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou Contrato com Órgãos e OSCs de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 As obrigações dos PARTICIPANTES, bem como dos Instrumentos de Controle relativos a esta contratação, estão descritas no PLANO DE TRABALHO (ANEXO VII) e na Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VI) assinado entre as partes.

14.2 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 001/2022, devendo:

14.2.1 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes de segurança, assim como normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

14.2.2 Ofertar os serviços contidos no Termo de Colaboração de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Instrumento;

14.2.3 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos materiais e serviços propostos;

14.2.4 Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços contidos no Termo de Colaboração, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

14.2.5 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, à SMED e à SMELJ, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

14.2.6 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços constantes neste Termo de Colaboração;

14.2.7 Registrar as informações relativas aos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega ao MUNICÍPIO;

14.2.8 Fornecer à SMED e à SMELJ, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

14.2.9 A Organização selecionada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;

14.2.10 Manter-se em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste Instrumento;

14.2.11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pelos Órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, nos termos da legislação vigente;

14.2.12 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

14.2.13 A ORGANIZAÇÃO selecionada deverá fazer comunicação imediata à SMED e à SMELJ sobre qualquer mudança de Responsável Técnico;

14.2.14 A responsabilidade pelo cuidado e manutenção materiais e pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da ORGANIZAÇÃO SELECIONADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto da parceria.

14.2.15 Realizar a prestação de contas nos termos do Termo de Colaboração, vide orientações (ANEXO XV).

14.3 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, o Município obriga-se a:

14.3.1 Através da Secretaria Municipal de Educação-SMED:

14.3.1.2 Transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE selecionada, conforme o disposto no Termo de Colaboração;

14.3.1.3 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços constantes no Termo de Colaboração;

14.3.1.4 Prestar esclarecimentos e informações à ORGANIZAÇÃO selecionada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Termo de Colaboração.

14.3.1.5 Executar reuniões periódicas com a OSC para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações;

14.3.1.6 Monitorar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à OSC Parceira, observando o Plano de Trabalho;

14.3.1.7 Acompanhar por meio do Diretor de cada escola o aproveitamento e a frequência dos estudantes matriculados no currículo complementar.

14.3.1.8 Acompanhar o Projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento para a efetivação de uma educação de qualidade;

14.3.2. Através da Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Juventude, em conjunto com a SMED:

14.3.2.1 Executar reuniões periódicas com a OSC e a SMED para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações;

14.3.2.2 Organizar junto a cada escola e a SMED o planejamento das vagas a serem ofertadas;

15. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 A ORGANIZAÇÃO deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho (Anexo VII), cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório mensal de avaliação pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2 A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE fica obrigada a fornecer à SMED todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, incluindo os RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas deverá se dar em conformidade com os artigos 63 a 68 da Lei 13.019/14, e seguir os modelos do ANEXO XIII do presente Edital.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017, a Administração Pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014:

17.1.1 advertência;

17.1.2 suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou Contrato com Órgãos e Entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

17.1.3 declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou Contrato com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.1.2.

17.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

17.4 A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17.5 A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do Termo de Colaboração.

17.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos inci

[Anexo I – Ficha de Identificação](#)

[Anexo II – Termo de Compromisso](#)

[Anexo III – Quadro de Modalidades](#)

[Anexo IV – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal](#)

[Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância](#)

[Anexo VI – Minuta de Termo de Colaboração](#)

[Anexo VII - Minuta do Plano de Trabalho](#)

[Anexo VIII - Cronograma](#)

[Anexo IX - Composição do Preço](#)

[Anexo X - Negativa de Doação Eleitoral](#)

[Anexo XI - Declaração de Não Impedimento](#)

[Anexo XII - Declaração e Relação dos Dirigentes](#)

[Anexo XIII - Orientações de Execução Administrativo-Financeira](#)

[Anexo XIV - Lista de Materiais Pedagógicos-esportivos que Deverão ser Adquiridos](#)

[Anexo XV - Legislações que Regulamentam o Uso do Prédio Escolar](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir